

impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina. Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 16 de abril de 2024.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo
PROCON – LD

DECISÃO Nº 075, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Processo Administrativo nº 19/2019

Fornecedor/Representado: EDITORA GLOBO S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 017/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 11.980,00 (onze mil e novecentos e oitenta reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 072, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Processo Administrativo nº 89/2019

Fornecedor/Representado: VIAÇÃO GARCIA LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 82/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 32.062,49 (trinta e dois mil e sessenta e dois reais e nove centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 080, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Processo Administrativo nº 114/2019

Fornecedor/Representado: STUDIO ONE INSTITUTO DE BELEZA - EIRELI (STUDIO ONE - CABELOS E NOIVAS)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 107/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 2.587,29 (dois mil e quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos)., conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 014, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Processo Administrativo nº 37/2019

Fornecedor/Representado: PICPAY SERVICOS S.A (PICPAY)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 32/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 4.998,31 (quatro mil e novecentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 054, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Processo Administrativo nº 97/2019

Fornecedor/Representado: BANCO BRADESCO S.A. (BRADESCO AG PRACA WILLIE DAVIDS)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Após análise das razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 91/2019, concluiu-se pelo encerramento do processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo
PROCON-LD
